Primeiro Regimento de Cavallaria de Linha, que se acha em Observação nesta Cidade de Santos, e Provincia de S. Paulo, e Ordem, que se lhe expedio pelo mesmo Primeiro Regimento, com a Carta de Ordem Regia, que se lhe dirigio, para que fosse marchar para a Villa de Ytú, e Villa de Porto Feliz, e Cidade de Sorocaba, e Villa de Ytapetininga, e Villa de Faxina, e Villa de Apiahy, e Villa de Iguape, e Villa de Xiririca, e Villa de Curitiba, e Villa de Lages, e Villa de S. Francisco, e Villa de Santa Catharina, e Villa do Rio Grande de S. Pedro, e Villa de Rio Pardo, e Villa de Porto Alegre, e Villa de Viamão, e Villa de Santo Amaro, e Villa de Cachoeira, e Villa de Nossa Senhora da Conceição da Praia Grande, e Villa de Nossa Senhora do Desterro, e Villa de Nossa Senhora dos Prazeres de Parnaguá, e Villa de Nossa Senhora da Graça do Rio Negro, e Villa de Nossa Senhora da Assumpção de Cuyabá, e Villa Real do Senhor Bom Jesus de Cuyabá, e Villa de Santa Anna do Paranahyba, e Villa de Nossa Senhora do Carmo de Goyaz, e Villa de Nossa Senhora da Natividade, e Villa de Nossa Senhora do Pilar de Jacobina, e Villa de Nossa Senhora da Victoria, e Villa de Nossa Senhora da Conceição de Jacobina, e Villa de Nossa Senhora da Conceição de Sergipe del Rey, e Villa de Nossa Senhora da Conceição de Alagoas, e Villa de Nossa Senhora da Conceição de Porto Calvo, e Villa de Nossa Senhora da Conceição de Serinhaem, e Villa de Nossa Senhora da Conceição de Goyanna, e Villa de Nossa Senhora da Conceição de Iguaraçu, e Villa de Nossa Senhora da Conceição de Olinda, e Villa de Nossa Senhora da Conceição de Recife, e Villa de Nossa Senhora da Conceição de Parahyba, e Villa de Nossa Senhora da Conceição de Natal, e Villa de Nossa Senhora da Conceição de Aracaty, e Villa de Nossa Senhora da Conceição de Ceará, e Villa de Nossa Senhora da Conceição de Piauhy, e Villa de Nossa Senhora da Conceição de Maranhão, e Villa de Nossa Senhora da Conceição de Belém do Grão Pará, e Villa de Nossa Senhora da Conceição de Macapá, e Villa de Nossa Senhora da Conceição de Rio Negro, e Villa de Nossa Senhora da Conceição de Rio Branco, e Villa de Nossa Senhora da Conceição de Rio Grande, e Villa de Nossa Senhora da Conceição de Rio Pardo, e Villa de Nossa Senhora da Conceição de Rio Grande de S. Pedro

d'Sam Iuaõ de Cabinda, que
nella se acharaõ, hauia elRe
de Vmbuy q' aqui chamaõ Sol-
lemacho Combolegoa de seus
vaiorites, para com elle assi-
der humas pazes com os Portu-
guezes, e Cabinda
do Principe Portuguez, elRey
do Principe Regente de
Portugal, a que aprimeira vez,
q' vierem a este Reyno
o dito Principe. Por cuja
motiuo attendendo a todo
isto o Capitaõ mor q' por
aquelle tempo era
ein Manoel Rodrigues Bar-
bosa Capitaõ, que foi
do dito Principe, desde ja
em nome do Senhorio e
Caixa do dito Joaquim
Xauier de Vella deixe,
e mandara Commandar
hum Capitam, Caixa,
Pilotos, e todos os Mari-
ñeiros, e equipagem de
huma Sumaca, que de-
clara fundeada neste Por-
to de Loanda, para Per-
tender carregar pelo valor de
Cento, e Cargas de Panno,
Pintes ou quantia de
Sessenta mil peças Fer-
ro, e todos os mais
Prejuizos, e danos, que
ouuerem na negociaçaõ

ma negociação, e lavrou o dito auto
do Brigue, e suas cobranças,
e danos, e interesses, que as
Partes, e por ella a presente cujas
gente, e por tudo o mais que
haja direito de Seguro, e
Resseguro pelas Direitos de
sua Alfandega Real, para Ser
julgado, e mandar se lhe
passar algum, ou alguns
Alvará ou Alvarás, que se
Requerem, e Sendo tudo
feito, e concluzo, por ter
passado mais de hum anno
depois do dito Sinistro, e ley
mostrar os Seguros feitos, e
juntos, e Sendo tudo visto,
e Sendo Partes, Autor
Joaquim de Sousa e Mello,
e os Brigue Dous
Irmãos, Feitos este para
Sentença, e fundamentos de
Direito, e julgando se ao
Direito, e mandei se ao
Escrivão dos Feitos Citados,
para a Causa do dito Sinistro
ser, que se achem em Ter
mo, e o Commandante do
Fortaleza, e Guarnição do
dito Fortaleza, que dito
Escrivão fez apresentado
este Protesto, e o Comman
dante do dita Fortaleza, e
juntamente com o Capitão
mil Dito Centro adeante
Escrivão do Brigue Dous
Irmãos Joaquim Pereira Lima
Fez o Mestre Manoel Joaq.

Manoel Joaquim de Sou-
za Brito, Commendan-
te Francisco Xavier Rodri-
gues da Silva, Padre Vicen-
te Ferreira da Silva, Major,
Manoel Rodrigues Bahia,
Joaõ da Silveira Vilhe-
Boas, Pedro Gomes Bran-
dam, Antonio de Santa
Izabel, Gervasio José
de Sousa Marques, Bis-
mar de José de Magalhaes
es, _____,

"Nós abaixo"

Nós abaixo assignados juras-
mos, que estavamos em Juizo,
ou fora delle, se nece-
sario for, que no dia trin-
ta de Março estando fun-
dado no Porto de Ajudá
fazendo Escala de Cabo-
tagem o Brigue Canoa de
Arinarianke, Joaõ Ban-
Manoel Rodrigues Ba-
hia, Bonno, Claiva Joa-
quina Xavier Vella Leone,
ina conformidade do Tra-
tado Convencional assinado
por Sua Alteza Real, o
Principe Regente de Por-
tugal, no dia decimo de
Fevereiro do anno
do Senhor de mil oito cen-
tos e dezesete Chegou de
Britannia, no dia oito de

B.ª 7 de Novembro de 1811.

B

Factura de todos os generos, fazendas, e effeitos que Eu Joaquim Hoster Vela Leone, Negociante neste Praça da B.ª, tenho embarcado e carregado abordo do meu Berg.m denominado = Conde de Amarante = q.e vae hoje deste Porto de d.ª Sal.or na B.ª de todos os S.tos, com Rota de guida a f.a do Porto de costa da Allemanha, e especialm.te a do de Hyeré, f.a abi fazer Generalm.te os g.os generos vão ent.os, e consign.os aos S.rs Manoel Bor.z de B.ª, M.el de S. Berg.m ou a S.m

Por minha conta e risco taõ Som.te

Factura N.º 1.º

P.r	1992 ₰ V.s de Sal postos abordo	$258.$529$520	
	1145½ Can.s de aguard.te em 16 Caixas maiores, e 1 m.a peq.a	$1.125$610	
	50 ₰ Barris de Assucar postos abordo	$ $11$840	
	12 ₰ Boiões de doze	$10$430	
	Desp.s em 16 Caixas maiores	$25$600	
	Desp.s no Trapiche	$3$320	
	Custo de Barril	$2$000	$3.$19.$6.278$3½

Factura N.º 2.º

2 ₰	Barris de Polvora com 128 L.s	45	$90$000
4 ₰	D.s ₰ d.o ₰ 256 d.s	40	$160$000
16 ₰	L.s ₰ d.o	$	$10$000 $260$000

Factura N.º 3.º

4	Pc.s de Fustas brancos 121 L.s	$28.	$34$020
16	P.s d.s ordinr.s ₰ 491 d.s	$22.	$9$780
40	P.s ₰ Lucios 1936 d.s	$18.	$348$480
100	d.s Lenços de grand.a de 12 em P.a	$2.	$210$000
80	d.s de Riscados	$25.	$200$000
20	d.s d.s escuros	$2.	$52$000
20	d.s Cambraias	$4.	$90$000
17	d.s Lucios de 12, a 136 d.s	$2.	$45$900 $1.$09$480
			$7.$63$530

Digo Eu Manoel Roiz B.ª, M.e que [illegible] Berg.m Conde de Amarante, e consta dos Recibos a meu Bordo os generos, e fazendas nelles mencionadas, as quaes tenho recebido por conta e risco do S.r Joaquim Hoster Vela Leone

para requis as Ordens, que elle me tem dado nesta data. Este por mim assignado valerá como Conhecimento, e me Exonera debaixo pelo abi contheudo, levando-me, e conduzindo-me Deos as aluas mento. Bahia era ut Supra.

Manoel Rodrigues Bahia "

Pg. 40 reis do Sello
Rel n.º 5. Bahia
de Dezembro de
1812.

Jaz

Sobre aditta quantia de Duzentos Contos sete Centos trinta e dous mil reis, protesta Joaquim Xavier Vela Leone Proprietario do dito Bergantim Conde de Amarante, de haver os juros Correspondentes na pratica, e estillo Mercantil, até seu total embolso, e pagamento, contados os ditos juros desde o 1º de Outubro do Corrente anno, tempo em que a Negociação devera estar inteiramente liquidada, e apurada. Bahia era ut Supra.

Joaquim Xavier Vela Leone.

N. 19515.

Pg. 80 rs do Sello de 2 mil.

S. B.ª 10 de Dezembro de 1812.

Tavares

B.ª 01 de Dezembro 1812 — 4

Conta demonstrativa do prejuizo, em que se considera gravado Joaquim Xavier Vida Leone, Proprietario do Bergantim Portuguez denominado = Conde de Amarante =, pela força maior de hum Navio, Fragata, ou Chalupa de Sua Magestade Britanica, que tendo entrado no Porto de Ajudá, Reis dos da Costa da Mina, em 5 de Abril de 1812 encontrando ahi fundiado o dito Bergantim Conde de Amarante, a fazer sua Negociação e trafico da Escravatura, foi compellido, e obrigado pelo dito Vazo de Sua Magestade Britanica, a sahir precipitadamente do dito Porto de Ajudá, e a largar por mão fazendas, generos, e negociação, e a se fazer na volta para este Porto da Bahia de todos os Santos. //

Mostra-se, que a Factura A juntta produzio na Alfandega da Mina, e reducção das suas Fazendas a Onças de neg.ª a ser

Por Conta e Risco do já d.º Proprietº. tão sommº. Valores Onças

S.r	1992	Rs. de Tabaco	5.099$520	1992
	1145½	Cas. de aguard.e em 17 Cascos	1.125$610	½
	50	Barris de assucar prez.e do est.e	11$840	—
	12	Boccaes de doce do do	10$480	—
		Dez.f. dos 16 Cascos maiores	25$600	—
		Despeza em Itapipe	3$320	—
		Custo do Barril	2$000	— 2450
	2	Barris de Solla com 128 L.as	9$000	
	4	Rs. " ds " 256 ds.	16$000	" 45½
	16	Las. " ds.	10$000	
	4	Ps. de Fustoens br.os com 121½ Cr.	31$020	7½
	16	Ps. ds ordinr.os " 499 ds.	109$780	31
	40	Rs. Socins 1936 ds.	348$480	96½
	100	Rs. Lenços de pan.o de 12 em p.d	21$000	50
	80	Rs. Lizados	200$000	52½
	20	Rs. ds. Equeros	52$000	13
	20	Rs. " Sombrainhas	9$200	20
	11	Rs. " Socins de 12 3. Cº	45$900	11 28½
			7:820$550	7.793

Carga total devia produzir .. Onças 2.799

Vendas 2.799 Onças sem emprego em compra de Sola
tivo, e gastos da Embarcação ..... Onças 926/1873

Abatem-se mais as Fazendas, q voltarão, ou pe-
dirão salvar, as quaes vão as seg.es, e das em On-
ças de neg.o, q se encontrão a f.s

68	P.s de Lenço jaco		142$800
3	Retalhos com 22 Lenços		9$850
3	P.s de Cambraias		13$500
5	P.s de Riscados com 240 C.s		43$200
4	P.s Fustões de 120 P.s		20$060
1	Retalho d.o 25 d.o		4$125
			234$535

Mostra-se fortuito, q pela força maior, vio-
lencia, e perseguição com q o Berg.m Jahis do Por-
to onde fazia sua Viagem, se deixarão ahi
fazendas, q valião 1.808 Onças de neg.o, e estas pro-
mettidas em Escr.a a S.r Jose Gab.l seg.do o pr
ajuste permuta do Sal já carregados, devião 164
Cahidos, q vend.os no Diario do q. do B.e aten
to ao Rol q entrou com q se tem os Es
cr.es do neg.o Porto, na quantia vendeu a 1$250
000 R.s uns por outros q dá ..... R.s 22:140$000

Fas abone.s dos Aprezadores,
ordenou na Conta acima o Seg.e
R.s 13:000$000, Importancia do Frete de 2136 Ca-
dos, q o d.o Berg.m transportou na volta, que
pertencião a diversos Carreg.es de outros Via
jantes Negociantes e Peitos, que declararam
o Carregar na preciza sahida q
que teve Conta do Expediente Juiz da
Barra .....

R.s 18:732$000

Continua

fes dabeir o commando re-
te a elle tantemunda, eac-
tros Allentios dos vazos Portu-
gueses fundeados no mesmo
porto, que dentro em tres
dias ihfalicshmente de-
viam largar daquella
Franquia, eque se o nas-
ficsem, seriam tomma-
dos, e levados por boas pre-
zas para Serra Leôa, pe-
is que elle Commandante se hia esforsar
para isso. Emais nam
disse dente "———————"
"———— "E. segisnde dis-
so, que sabe pela mesma
Vhegasse, que por causa dos
ameasos do dito Comman-
dante Ingles, que infal-
livelmente se hiaviam
verifficar elle tantemunda
se veio obrigado a largar
de mam a negociaçam, e
sahir acceleradamente da
quella Franquia de Ffje-
dó, abandonando pas-
ffes parte da fazenda
que levás, ecaltando
tambem cosm aquellas
escravos, que já estavam
permutados, o que igual-
mente succedeo as outras
Embarcaçoens Portugue-
zes, que tambem sahi-

que) naõ bem dizia com
Com a mesma preci-
pitaçaõ, temendo o perigo
ameaçado, e com grande
deliberaçaõ de seus ca-
bedaes, enegociaçoens, Com-
o naõ disse dantes "———"
"———"———" Do terceiro
ao defunto, que dahi a
mes mo tiraõ, que
tendo a justificaçaõ me-
dida aberta do seu Be-
neficio as fianças rege-
neros os ajuntaõ, na
fazenda junta afim
de por ella descemer-
mos, e destinada para
apertenencias do Casa-
mento, naõ importan-
do de hum Conto, seis
centos, vinte oito mil
quinhentos, e sessenta
reis, que devia naõ
formar dos Contos de reis
fraternidade Christaã
do para dizer na Igreja
Cathedral missa de
Espirito Santo, e outras
obras piedosas; dos
dittos Cargos só se pode
cobrar negociar mais
Centos cincoenta e seis mil
reis, empregadas na com-
pra, e ydrias do Arti-
go seguinte Cabedal, que

Intendente Geral o Auto
Presidente da Mesa da
Impeçam, onde Juiz ou Es-
crivam Ajudante, o dito
Ministro inquirio, e
perguntou as testemu-
nhas apresentadas pas
partes do Justificante, seus
nomes, alcunhas, naturalida-
idades, officios, ditos, e lo-
tumes ao dilante se de-
clarem. Do que para cons-
tar fiz este termo, eu
José Porfirio Gomes de
Souza, que o escrevi. ——— "

"Test.a 1.a

Manoel Rodrigues Ba-
hia, branco, casado, e ma-
ador na Barra do Sapa-
teiro, de idade, que disse
dito disse disse ser ma-
ior de Sincoenta annos,
cuida ser Pilotto, e Ca-
pitam de Embarcaço em
da Costa da Ilinna, tes-
temunha jurada ao os
Santos Evangelhos em
hum Livro delles, prome-
tes dizer verdade, e de cas-
tumne disse ser Comprade
do Justificante " ——— "

" ——— " Pergunta-
do elle testemunha pelo
Conteudo na petiçam do
Justificante disse na pre.m

ria Judiciaria, e Examinador do Juizo de Direito da Comarca, disse a o Peticionario, que em Razão de ter sido o Capitam do Bergantim Conde de Athanarede, despedido o Justificante era o legitimo Proprietario, salvo de facto provará, que o dito Bergantim se despedio, e partio deste Porto da Parahiba em Deste de Fevereiro deste mil oito centos e dezoito, para as Partes do Cabo da Boa Esperança, e que tendo sido Capitam, e Mestre do dito Bergantim, e Proprietario, e Negociante, e Interessado em metade do Casco, e Carga, e Fretes, e Interessado em metade do Casco, e Carga, e Fretes, e Interessado em metade do Casco, e Carga, e Fretes